



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 355/73

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável a remoção de esgotos sanitários municipais e das outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ "APROVOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, A SEGUINTE

LEI :

- Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade de mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684 de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários na cidade de Guaraci;
- § Único** - À concessionária caberá os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.
- Artº 2º** - Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar do / investimento necessário à realização das obras, num montante de 25% (vinte e cinco) por cento, bem como quando ocorrerem ampliações e modificações dos sistemas, de acordo com orçamento apresentado pela concessionária;
- § 1º** - A participação do município será feita em dinheiro e/ou através de todos os bens e direitos que integrem o acervo patrimonial / do Município ou Entidade Municipal, destinados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e/ou remoção de esgotos sanitários, quando em operação ou em fase de conclusão, desde que os referidos bens e direitos sejam de interesse da SANEPAR e integrem o projeto final;
- § 2º** - Os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo município, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente à SANEPAR para operação / até conclusão das obras do novo sistema;
- § 3º** - No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto / Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).
- Artº 3º** - Para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do Município, na forma do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, procuração em poderes irrevogáveis para esta receber junto aos Órgãos pagadores os valores correspondentes / às parcelas das receitas municipais, referentes ao Fundo de Participação, Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou / outros tributos, presentes ou futuramente devidos ao Município,



quevenham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas, tudo de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela SANEPAR;

Artº 4º- É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, em operação pela concessionária de conformidade com o artigo 36 do Decreto 49 974-A, de 21/01/61, (Codigo Nacional de Saúde);

Artº 5º- A concessionária poderá embargar o funcionamento dos poços artesianos, freáticos e sisternas existentes nos locais onde existe rede pública de distribuição de água, podendo lacrar as referidas fontes de abastecimento, não cabendo qualquer indenização aos proprietários ou usuários.

§ Único- Fica desde já entendido que as disposições constantes deste artigo, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela concessionária possuir condições técnicas para atender usuários abastecidos por poços particulares.

Artº 6º- A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado nos termos do convênio firmado entre o Governo do Estado e o BNH, respeitados os incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

Artº 7º- À concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriação ou estabelecer servidões de bens e direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação em vigor, depois de decretada a utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único- Nos casos mencionados neste artigo, o ônus das indenizações ficará a cargo da concedente.

Artº 8º- Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento.

Artº 9º- A concessão, objeto desta Lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, a critério do Poder Executivo, por igual ou menor prazo.

§ Único- Na hipótese de não haver prorrogação prevista neste artigo, o acervo dos sistemas de água e esgoto sanitários será transferido ao patrimônio municipal, respeitados os estatutos da concessionária, os compromissos financeiros existentes e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município na forma do artigo 2º e seus parágrafos desta Lei.

Artº 10º- As áreas de terreno não loteados que, estiverem fora da zona atingida pelas redes de distribuição de água, e coletores de esgotos da concessionária, somente terão a planta de loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, caso os proprietários do loteamento se obriguem a executar as redes de distribuição de água e coletora de esgotos na área loteada, de acordo com projeto previamente aprovado pela SANEPAR.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

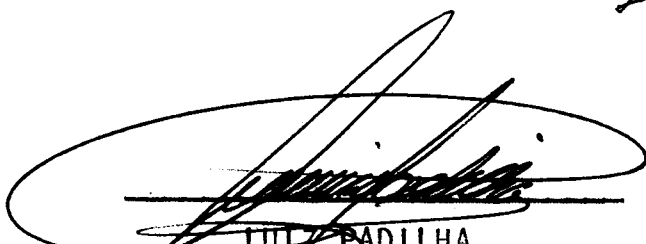
GUARACÍ

FLS. -3-

- § único - Quando se tratar de esgotos sanitários, o disposto neste artigo somente será aplicado se a concessionária fornecer o projeto.
- Artº 11º- Caberá ao Poder Executivo na forma da legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária.
- Artº 12º- A concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.
- Artº 13º- A Prefeitura Municipal, fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos, reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.
- Artº 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACÍ,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.973


DJALMA DE GÓLI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BADILHA
SECRETÁRIO